



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

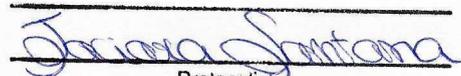
**AO EGRÉGIO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROTOCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 151 / 2023

Recebemos em: 14/03/23 h. 07:18


Protocolista

MESA DIRETORA - BIÊNIO 23/24, nos termos da ata de posse anexa, vem, respeitosamente, a presença dos Nobres Edis, apresentar a presente

JUSTIFICATIVA/MENSAGEM

Projeto De Resolução Que Altera o Regimento Interno

CONSIDERANDO o OF/PJGLT N.º 407/2021 que originou o GAMPES 2021.0018.4333-72, oriundo do Douto MPES, requerendo a criação da Comissão de Direito à Diversidade Sexual e à Identidade de Gênero, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, positivado no art. 1.º, III, da CRFB, consubstanciando-se em valor unificador dos direitos fundamentais, bem como os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, que consagram a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do seu art. 3.º, incisos I e IV;

CONSIDERANDO que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, que os direitos humanos são universais, interdependentes, indivisíveis e inter-relacionados;





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/2023

INCLUI O INCISO III AO ART. 38, E §4º DO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO PARA CRIAR A COMISSÃO DE DIREITO À DIVERSIDADE SEXUAL E À IDENTIDADE DE GÊNERO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, positivado no art. 1.º, III, da CRFB, consubstanciando-se em valor unificador dos direitos fundamentais, bem como os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, que consagram a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do seu art. 3.º, incisos I e IV;

CONSIDERANDO que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, que os direitos humanos são universais, interdependentes, indivisíveis e inter-relacionados;

CONSIDERANDO que a criação de Comissões de Direito à Diversidade Sexual e à Identidade de Gênero nos poderes das unidades federativas é considerado um importante passo para a construção de uma sociedade justa, igualitária, democrática e avançada, fundada na dignidade de todas as pessoas;

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, institui:

Art. 1º - O art. 38 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 38 (...)





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

III - de Direito à Diversidade Sexual e à Identidade de Gênero.”

Art. 2º - O art. 39 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“Art. 39 (...)

§4º - criada nova comissão permanente, excedente as dispostas no artigo anterior, justificado seu relevante interesse público, poderá o Presidente da Casa eleger seus representantes, que exercerão mandato até a conclusão do biênio.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranja da Terra/ES, 15 de março de 2023.

ROBERTO KUSTER BECKER
Presidente da CMLT/ES

ADILSON JOSÉ FERNANDES
Secretário da Mesa Diretora

JACKSON BULERIANM
Vice-Presidente da CMLT/ES

